



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCESSO N°: 720/2022	LEI N°:
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N° 013/2022	
AUTOR: Vereadora Larissa Rufino Gomes	
ASSUNTO: Dispõe sobre a Regulamentação da Ban- diera do Município de Iranduba/AM	

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
**LEI N° 477, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Regulamenta Bandeira do Município de Iranduba.**

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Waldiney Furtado de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei no art. 140, §7º, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - A Bandeira Municipal de Iranduba é composta pelos seguintes símbolos:

- a. Ramos Verdes;
- b. Estrela amarela de cinco pontas;
- c. Triangulo marrom;
- d. Faixa branca.

**Art. 2º** - Os símbolos da Bandeira todos tem representação, sendo elas; os ramos verdes simbolizam a agricultura familiar; a estrela amarela representa a luz; o triangulo marrom simboliza as atividades do setor cerâmico; e a faixa branca representa a água dos Rio Negro e Solimões.

I – Coautores: Francisco Demetrio Souza e Elior de Souza Lima

**Art 3º** -Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Iranduba – Am, em 31 de janeiro de 2023.

**Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil**

Vice - Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

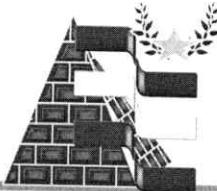
**Publicado por:**

Vanilson de Nazaré Silva Leal

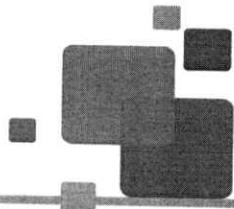
**Código Identificador:** DOXGYHICQ

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/02/2023 - Nº 3299. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DA VICE - PRESIDÊNCIA



LEI N° 477, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Regulamenta Bandeira do Município  
de Iranduba.**

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Waldiney Furtado de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei no art. 140, §7º, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - A Bandeira Municipal de Iranduba é composta pelos seguintes símbolos:

- a) Ramos Verdes;
- b) Estrela amarela de cinco pontas;
- c) Triângulo marrom;
- d) Faixa branca.

**Art. 2º** - Os símbolos da Bandeira todos tem representação, sendo elas; os ramos verdes simbolizam a agricultura familiar; a estrela amarela representa a luz; o triângulo marrom simboliza as atividades do setor cerâmico; e a faixa branca representa a água dos Rio Negro e Solimões.

**Art. 3º** - Autor da bandeira: Brás Ferreira Gomes, em 1992.

**I** – Coautores: Francisco Demetrio Souza e Elior de Souza Lima.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iranduba – Am, em 31 de janeiro de 2023.

  
**Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil**  
Vice - Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba comunica e torna sem efeito a Publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Código Identificador: DOXGYHICQ, Edição 3299, de 07/02/2023, referente à Lei Municipal N° 477, de 06 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta a bandeira do Município de Iranduba", ter sido editada com redação equivocada.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iranduba, 07de fevereiro de 2023.



VER. KELISON DIEB DA SILVA - MDB  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba  
Biênio 2023-2024



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba comunica e torna sem efeito a Publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Código Identificador: DOXGYHICQ, Edição 3299, de 07/02/2023, referente à Lei Municipal N° 477, de 06 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta a bandeira do Município de Iranduba", ter sido editada com redação equivocada.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iranduba, 07de fevereiro de 2023.

VER. KELISON DIEB DA SILVA - MDB  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba  
Biênio 2023-2024





## AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – \_\_\_\_\_/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo regimento Interno deste Poder Legislativo, autoriza o Senhor **VANILSON DE NAZARÉ SILVA LEAL**, Diretor de Departamento Administrativo, a proceder com a publicação do seguinte ato administrativo:

LEI Nº477/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022	Regulamenta Bandeira do Município de Iranduba
---	---

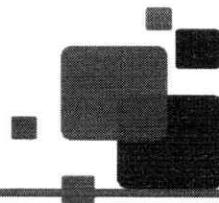


**KELISON DIEB DA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Iranduba  
Biênio 2023/2024*



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DA VICE - PRESIDÊNCIA



LEI N° 477, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Regulamenta Bandeira do Município  
de Iranduba.**

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Waldiney Furtado de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei no art. 140, §7º, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - A Bandeira Municipal de Iranduba é composta pelos seguintes símbolos:

- a) Ramos Verdes;
- b) Estrela amarela de cinco pontas;
- c) Triangulo marrom;
- d) Faixa branca.

*Nota est 3º conforme  
redação CCSRF*

**Art. 2º** - Os símbolos da Bandeira todos tem representação, sendo elas; os ramos verdes simbolizam a agricultura familiar; a estrela amarela representa a luz; o triangulo marrom simboliza as atividades do setor cerâmico; e a faixa branca representa a água dos Rio Negro e Solimões.

**I** – Coautores: Francisco Demetrio Souza e Elior de Souza Lima

**Art 3º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Iranduba – Am, em 31 de janeiro de 2023.

**Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil**  
Vice - Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 412/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 12 de dezembro de 2022.

**A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR  
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**

**ASSUNTO:** Encaminhar Redação Final da Lei nº 477 de 06 de dezembro de 2022.

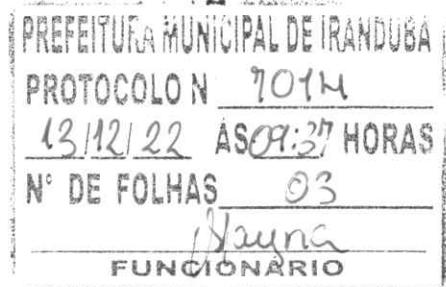
Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei nº 477 de 06 de dezembro de 2022, que regulamenta a Bandeira do Município de Iranduba, lido e aprovado em plenário na Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2022.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

  
**Ver. Larissa Rufino Gomes – PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba**





**LEI N° 477, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a regulamentação da Bandeira do Município de Iranduba-Am”.*

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** - A Bandeira Municipal de Iranduba é composta pelos seguintes símbolos:

- a) Ramos verdes;
- b) Estrela amarela de cinco pontas;
- c) Triângulo marrom;
- d) Faixa branca.

**Art. 2º** - Os símbolos da Bandeira todos tem representação, sendo elas; os ramos verdes simbolizam a agricultura familiar; a estrela amarela representa luz; o triângulo marrom simboliza as atividades do setor cerâmico; e a faixa branca representa a água dos Rios Negro e Solimões.

**Art. 3º** - Autor da Bandeira: Brás Ferreira Gomes, em 1992.

**I – Adicionais:**

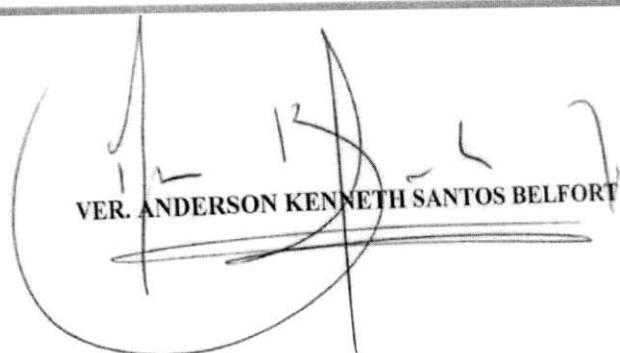
- a) Coautores: Francisco Demetrio Souza e Elior de Souza Lima.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 12 de dezembro de 2022.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - UNIÃO BRASIL

Presidente - CCJRF

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB  
Membro - CCJRF



VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS  
Membro - CCJRF





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Ofício nº 51/2022/CCJRF/CMI

Iranduba-Am, 02 de dezembro de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA A SENHORA  
**LARISSA RUFINO GOMES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar resposta, concernente ao parecer desta relatoria, que trata do Projeto de Lei N° 013/2022 de autoria do Vereadora Larissa Rufino Gomes – PSD “Que dispõe a Regulamentação da Bandeira do Município de Iranduba – AM”, para devidas providencias.

Respeitosamente

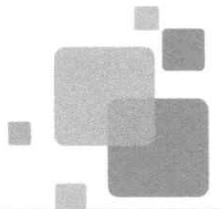
  
VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – UNIÃO BRASIL

*Recebido*  
02/12/22

  
Alessa Moreira Lima  
Secretária Geral  
Ofício nº 02/2021-GP/CMI



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n° 384/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 07 de dezembro de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor  
**Anderson Kenneth Santos Belfort**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo n° 720/2022, que tem como proposição o Projeto de Lei n° 013/2022, de autoria da Vereadora Larissa Gomes, que dispõe sobre a regulamentação da Bandeira do Município de Iranduba-Am, lido e aprovado em Plenário na Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2022; para que se proceda a Redação Final.

Atenciosamente,

  
LARISSA RUFINO GOMES  
Vereadora/PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

RECEBIDO  
EM: 07.12.2022

Diane Amorim.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Ofício nº 47/2022/CCJRF/CMI

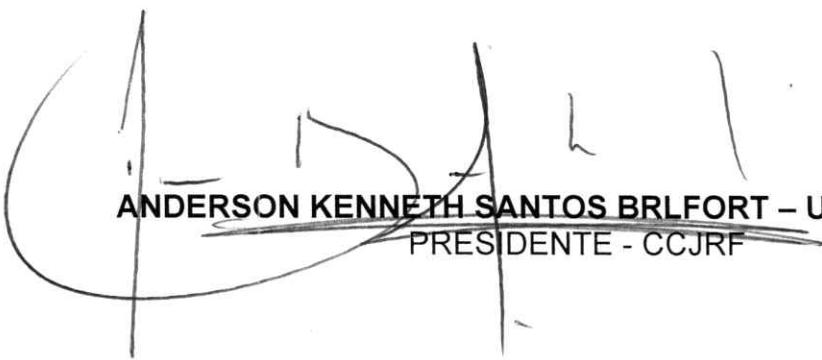
Iranduba, 23 de novembro de 2022

Ao Excelentíssimo o Senhor  
**Raimundo Nonato Neto Carneiro - REP**  
Membro da Comissão de Constituição de Justiça e Redação Final

Senhor Relator,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar Emenda Aditiva n/ 002/2022, lido e aprovado em Plenário na Reunião Ordinária do dia 22 de novembro de 2022, para compor o Projeto de Lei nº 013/2022, que dispõe sobre a Regulamentação da Bandeira do Município de Iranduba- Am.

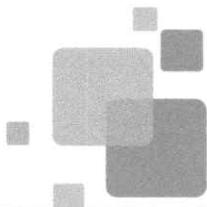
Atenciosamente,

  
**ANDERSON KENNETH SANTOS BRLFORT – UNIÃO BRASIL**  
PRESIDENTE - CCJRF

*assinatura  
23/11/22  
12:25 horas*



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n° 361/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 22 de novembro de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor  
**Anderson Kenneth Santos Belfort**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar Emenda Aditiva n° 002/2022, lido e aprovada em Plenário na Reunião Ordinária do dia 22 de novembro de 2022, para compor o Projeto de Lei n° 013/2022, que dispõe sobre a Regulamentação da Bandeira do Município de Iranduba-Am.

Na oportunidade, subscrevo-me.

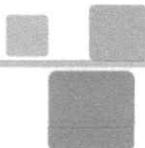
Atenciosamente,

  
**LARISSA RUFINO GOMES**  
Vereadora/PSD  
*Presidente da Câmara Municipal de Iranduba*

*R. RECA-BRINCO*

*Em: 22. 11. 22*

*Dione Araujo*

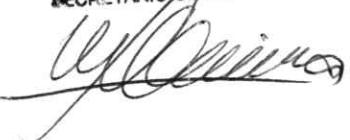




ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 013/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022  
EMENDA ADITIVA N° 02/2021

~~LEVOU PARA VOTO EM PLENÁRIO~~  
22/11/22  
.....  
REGRISTRO GERAL  


Incluir ao art. 3º do Projeto de Lei n° 013/2022, na forma de adicionais alínea “A”

**Art. 3º** – Inclua-se ao art. 3º do Projeto de Lei n° 013/2022, na forma de adicionais alínea “A”, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** .....

I - Adicionais:

- ↓ a) Coautores: Francisco Demetrio Souza e Elior de Souza Lima.

**JUSTIFICATIVA**

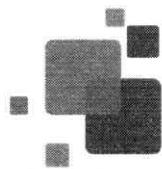
A adição se dá em função da preocupação de reconhecer o autor e coautores da confecção da Bandeira de Iranduba, tendo em vista que não há nenhum Projeto de Lei nos anais da Câmara Municipal de Iranduba que regulamente.



LARISSA RUFINO GOMES  
Vereadora/PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO



Ofício nº35/GVRC/2022/CMI

Iranduba, 28 de novembro de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR  
**ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT**  
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar resposta, concernente ao parecer desta relatoria, que trata do Projeto de Lei Nº 013/2022 de autoria do Vereadora Larissa Rufino Gomes - PSD “Que dispõe a Regulamentação da Bandeira do município de Iranduba-AM.”

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

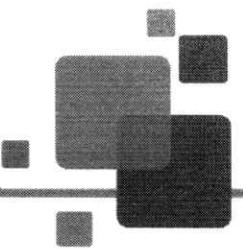
**RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO**

Vereador – REPUBLICANOS

Membro/ Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

RECEBIDO  
EM 30.11.2022  
10:58hs

Raimundo Carneiro



PARECER Nº22/2022-CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO  
061 121 77  
-----  
SECRETÁRIO GERAL  
*[Signature]*

**Ementa:**

*"Que dispõe sobre a regulamentação da Bandeira do Município de Iranduba-Am."*

Relator: Vereador RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS

**I – RELATÓRIO.**

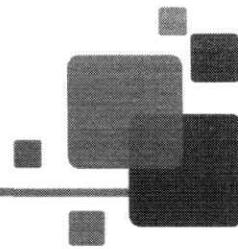
Com base no art. 36, caput, do Regimento Interno desta casa. Tramita nesta Comissão o processo nº 720/2022, lido em reunião ordinária 13 de setembro de 2022, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº 300/2022/GABPRES/CMI, o Projeto de Lei Nº013/2022, de autoria da Vereadora Larissa Rufino Gomes - PSD, “Que dispõe sobre a regulamentação da Bandeira do Município de Iranduba-AM.”

**II – ANÁLISE.**

O referido Projeto se dá em virtude do Município de Iranduba, apesar de ter BANDEIRA, essa não ser OFICIAL, entretanto a referida bandeira é utilizada em algumas Unidades Educacionais, bem como órgãos do Município de Iranduba-Am.

A matéria em epígrafe está em conformidade com o art. 5º da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

*Art. 5º - São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão e o Hino existente à data da promulgação desta Lei.*



Reconhecer, conhecer e compreender o significado de cada símbolo, com a oficialização da BANDEIRA MUNICIPAL, perfaz na construção de uma cidadania responsável e repleta de valores morais, resgatando e enaltecedo, porquanto, o civismo e patriotismo.

É notoriamente perceptível a discricionariedade deste parlamento o conteúdo da autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, de igual modo a Lei Orgânica Municipal rege em seu art. 8º, inciso I a mesma prerrogativa nos seguintes termos:

*Art. 30. Compete aos municípios, prevista na Constituição Federal para os Municípios:*

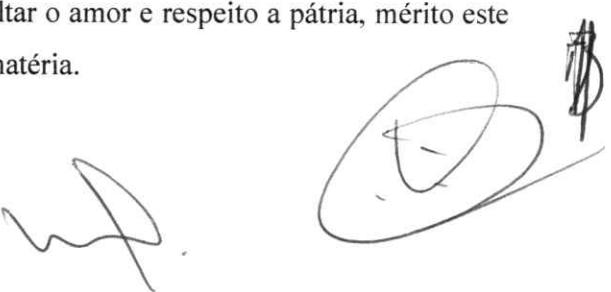
*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)*

*Art. 8º. Compete aos municípios, prevista na Lei Orgânica Municipal:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)*

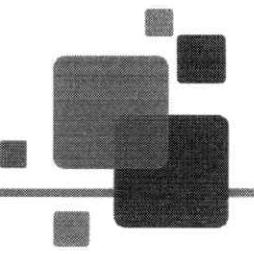
Dessa forma, avalio como meritória no que tange os limites constitucionais no caso concreto, bem como, o relevante instrumento social por entender que está imbuído no dia-dia da sociedade civil, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do poder Executivo Municipal.

Face ao exposto, e pelas precedentes razões, a recepção da Emenda Aditiva Nº 002/2022 que compõe o Projeto de Lei ° 013/2022; incluir o Art. 3º (...) a) Coautores: Francisco Demetrios e Elior de Souza Lima, de autoria da Propositora do referido Projeto de Lei, lido em plenário dia 22 de novembro de 2022, portanto em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que credenciam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita pela CCJRF. Não impede e é dever desta Casa Legislativa zelar pelos Símbolos Municipais e Nacionais e vale ressaltar o amor e respeito a pátria, mérito este que, me manifesto FAVORAVELMENTE à matéria.





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



**III – VOTO.**

Sendo assim, a Relatoria dessa Comissão da CCJRF, **OPINA** pela constitucionalidade e legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei 013/2022, por não haver vícios de caráter formal e material.

É O PARECER.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em**  
**28 de novembro de 2022.**

**VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFOT - DEM**

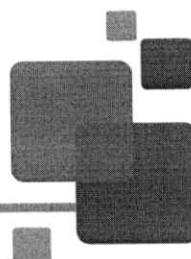
Presidente – CCJRF

**VER. MICHEL MAX SOUZA LOPES - PSDB**

Membro – CCJRF

**VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS**

Relator – CCJRF



## **ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF**

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2022, às 10:30 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal de Iranduba, reunimos com a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF**, para deliberação e exarar parecer a cerca dos projetos de lei nº013/2022. De autoria do Vereadora Larissa Rufino Gomes - PSD, que chegou a esta comissão no dia 16 de setembro de 2022, e no dia 19 de setembro foi designado para relator o membro RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANO, e após análise feita pelos membros desta comissão, foi levado em consideração o que diz o Art. 18 da CF/88, que assegura a autoadministração e a autolegislação trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo e no Art. 30 da CF/88 que assegura autoadministração e autolegislação, contemplando o conjunto de competência materiais e legislativas e previstas na Constituição Federal, *in verbis*:

### **Art. 30: compete aos Municípios:**

**I – Legislar sobre assuntos de interesse Local;**

**II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

As espécies normativas são aquelas constantes no Art. 59 da CF/88 e, paralelamente, no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Iranduba e Art. 124 do Regimento Interno desta augusta casa de leis. São estas:

**I- Emendas a Lei Orgânica Municipal;**

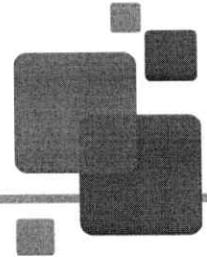
**II- Leis complementares;**

**III- Leis ordinárias;**

Praça dos Três Poderes, 60–CENTRO  
Irãnduba-AM - CEP 69415-00  
cm\_iranduba@hotmail.com



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



**IV- Leis delegadas;**

**V- Decretos legislativos;**

**VI- Resoluções.**

Isto posto, emitimos o PARECER FAVORAVEL, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, aprovando o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2022.

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - UNIÃO BRASIL

PRESIDENTE - CCJRF

VER. MICHEL MAX SOUZA LOPES - PSDB  
MEMBRO - CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANO  
RELATOR- CCJRF



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n° 300/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 13 de setembro de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor  
**Anderson Kenneth Santos Belfort**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo n° 720/2022, que tem como proposição o Projeto de Lei n° 013/2022, de autoria da Vereadora Larissa Gomes, que dispõe sobre a regulamentação da Bandeira do Município de Iranduba-Am, lido em reunião ordinária do dia 13 de setembro de 2022, para que Vossa Excelência juntamente com os membros exarem parecer.

Atenciosamente,

  
**LARISSA RUFINO GOMES**  
Vereadora/PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

R. P. C. Am. 00  
16.09.2022  
Dionice Amaro



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**PROJETO DE LEI N° 13/2022**

LIDO EM PLENÁRIO  
13/09/22

SÉRIE TÍTULO GERAL  
Larissa Gomes

*Dispõe sobre a regulamentação da Bandeira do Município de Iranduba-am.*

A Vereadora Larissa Gomes – PSD, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do Soberano Plenário:

**Art. 1º** - A Bandeira do Município de Iranduba é composta pelos seguintes símbolos:

- a) Ramos verdes;
- b) Estrela amarela de cinco pontas;
- c) Triângulo marrom;
- d) Faixa branca.

**Art. 2º** - Os símbolos da Bandeira todos tem representações, sendo elas: os ramos verdes simbolizam a agricultura familiar; a estrela amarela representa luz; o triângulo marrom simboliza as atividades do setor cerâmico; e a faixa branca representa a água dos Rios Negro e Solimões.

**Art. 3º** - Autor da Bandeira: Brás Ferreira Gomes, em 1992.

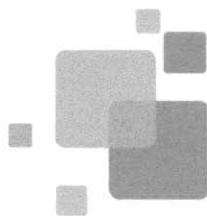
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Larissa Gomes, em 08 de setembro de 2022.

  
LARISSA RUFINO GOMES  
Vereadora/PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei regulamenta a Bandeira do Município de Iranduba, como também oficializa a sua autoria, tendo em vista que não há nenhuma Lei que crie a Bandeira Irandubense nos anais desta Casa Legislativa.

Brás Ferreira Gomes, é o autor da Bandeira do Município de Iranduba, nascido em 08 de abril de 1975, em Tapiira do interior de Codajás, filho de Darcy Barbosa Ferreira e João Marques Gomes, mudou-se para a Vila de Iranduba no ano de 1977, assim chamada na época. Aos cinco anos iniciou sua vida escolar na Creche Municipal da Vila e após dois anos ingressou na Escola Estadual Isaias Vasconcelos, onde cursou desde a alfabetização até a obtenção de seu diploma.

Aos 17 anos, cursando a 8<sup>a</sup> série, participou de um concurso entre os alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual, para a criação da Bandeira do Município de Iranduba, promovido pelo Parlamentar Aristonildo Araújo Nascimento da Legislatura de 1989-1992.

Brás, realizou pesquisas em livros de geografias e atlas geográficos, foi então que decidiu que símbolos iriam compor a Bandeira Irandubense, sendo elas; Ramos Verdes que simbolizam a agricultura, estrela amarela de cinco pontas representando a luz, triangulo marrom simbolizando as fábricas de tijolos e a faixa branca representando a água.

A Bandeira de Iranduba foi criada no dia 10 de junho de 1992 e foi entregue no dia 11 de junho de 1992, às 13 horas da tarde para o Executivo Municipal, foi então que seu desenho foi aprovado pela bancada de jurados da Universidade Federal do Amazonas – UFAM e então sancionada pelo Prefeito interino Laercio Abess Farah. E em 28 de junho de 1992, foi apresentada a população Irandubense, sendo hasteada pela primeira vez no dia 07 de setembro de 1992.

A mesma possui 2 faixas verdes e 1 branca, onde a faixa branca tem sua medida maior verticalmente, por conter seus símbolos.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 08 de setembro de 2022.

  
**LARISSA RUFINO GOMES**  
Vereadora/PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

## BIOGRAFIA

Nascido em Tapiira interior de Codajás-AM em 08 de abril de 1975, filho de Darcy Barbosa Ferreira e João Marques Gomes, Bras Ferreira Gomes mudou-se para a vila de Iranduba no ano de 1977, aos dois anos de idade. Aos cinco anos, iniciou sua vida escolar na creche municipal onde, socializou durante dois anos. Em 1982, ingressou na Escola Estadual Isaias Vasconcelos onde cursou da alfabetização ao ensino médio, obtendo o diploma para ministrar aulas nas series iniciais do ensino fundamental em 30 de dezembro de 1995.

Em 1992, aos 17 anos e, cursando a 8 série, participou de um concurso entre os alunos de todas as escolas do município de Iranduba para a criação da bandeira municipal, este que, foi um projeto do professor e então vereador Aristanildo Chagas Nascimento aprovado na câmara municipal e sancionado pelo prefeito Laércio Abess Farah. Após dias de pesquisa sobre bandeiras, Bras Ferreira Gomes concluiu seu desenho no dia 10 de junho do mesmo ano, entregando-o às 13:00h do dia 11 de junho Prefeitura, seu desenho foi o escolhido por uma bancada de Jurados da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). A bandeira foi apresentada ao povo de Iranduba em 28 de junho de 1992 e, hastearam pela primeira vez no dia 07 de setembro do mesmo ano, a mesma possui 2 faixas verdes e 1 branca, onde, a faixa branca tem sua medida maior verticalmente, por conter seus símbolos.

Os símbolos que compõem esta Bandeira têm as seguintes representações:

05/07/2022

Ramos verdes: Simbolizam a agricultura;

A estrela Amarela: Representa a Luz;

O triangulo marrom: Simbolizam as Fabricas de Tijolos;

A faixa branca: Representa a Água;



*Bras Ferreira Gomes*  
BRAS FERREIRA GOMES



Cartório 1º Ofício de Iranduba  
Est. Carlos Braga, 10, Km 0 - Edif. Rio Negro Center, Sala 6 - CEP: 69415-000 - Iranduba/AM

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO  
RECFCR004705TJEINDCXAWJDFV59. Valor do ato:  
R\$ 5,87. Parte(s): BRAS F. GOMES. Tipo:  
RECONHECIMENTO DE FIRMA/ATOR  
AUTENTICIDADE, data 05/07/2022. Consulte o selo  
em <https://cidadao.portalseguranca.com.br/> ou através  
do QR Code.



 Cartório  
1º Ofício de Iranduba  
Notas, Protestos, Mandados  
CNPJ: 31.368.631/0001-99  
Raimundo Flávio Vicente da Silveira  
Oficial Substituto

## HISTÓRICO DA BANDEIRA DE IRANDUBA

A bandeira de Iranduba foi criada em 10 de junho de 1992. A mesma possui 2 faixas verde e 1 branca. Onde, a faixa branca tem sua medida maior verticalmente, por conter seus símbolos.

Os símbolos que compõem esta bandeira têm as seguintes representações:

- Ramos verdes: Simbolizam a agricultura.
- A estrela amarela: Representa a luz.
- O triangulo marrom: simboliza as fábricas de tijolos.
- A faixa branca: Representa a água.

A Bandeira foi apresentada ao povo de Iranduba em 28 de junho de 1992, e hasteada pela primeira vez no dia 07 de setembro do mesmo ano.

05/07/2022



*Bras Ferreira Gomes*

Autor: Bras Ferreira Gomes



Cartório 1º Ofício de Iranduba

Est. Carlos Braga, 10, Km 0 - Edif. Rio Negro Center, Sala 6 - CEP: 69415-000 - Iranduba/AM

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO  
RECFIR004705QX7K69LD7BYAGLR3. Valor do ato:  
R\$ 5,87. Parte(s): BRAS FERREIRA GOMES. Tipo:  
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR  
AUTENTICIDADE, data 05/07/2022. Consulte o selo  
em <https://cartorios.portalseleto.com.br/> ou através  
do QR Code



Cartório

1º Ofício de Iranduba  
Notas, Protestos, Mandado  
CNPJ: 19.850.062/0001-84

Raimundo Flávio Vicente da Silva  
Oficial Substituto CPF: 21...7



